 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 39 / 2016</b>
	<b>Operação 5.1.1 – Criação de Agrupamentos e Organizações de Produtores</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

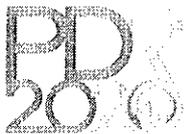
## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 5.1.1 “Criação de Agrupamentos e Organizações de Produtores”, de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 254-A/2016, de 26 de setembro e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos Fundos Europeus Estruturais de Investimento (FEEI).

## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1 BENEFICIÁRIOS

Para poderem candidatar-se como beneficiárias da Operação 5.1.1 as entidades devem ser agrupamentos ou organizações de produtores reconhecidos, pela primeira vez, a partir de 12 de dezembro de 2013, ao abrigo do Despacho normativo n.º 11/2010, de 20 de abril ou da Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho, alterada pela Portaria n.º 25/2016, de 12 de fevereiro, reconhecidos para os seguintes setores ou produtos:

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 39 / 2016</b>
	<b>Operação 5.1.1 – Criação de Agrupamentos e Organizações de Produtores</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

<b>Produções vegetais</b>	<b>Produções animais****</b>
Cereais, sementes de oleaginosas e proteaginosas, não incluindo milho	Carne de bovino
Cereais, sementes de oleaginosas e proteaginosas, incluindo milho	Carne de suíno
Arroz	Carne de aves de capoeira
Azeite	Ovos
Azeitonas não destinadas à produção de azeite	Carne de caprino
Vinho	Carne de ovino
Flores	Leite e produtos lácteos de vaca
Bananas	Leite e produtos lácteos de ovelha ou cabra
Plantas aromáticas e medicinais*	Produtos apícolas
Frutas e produtos hortícolas transformados	Carne de coelho
Batata	Outros produtos animais ***
Cortiça	
Outros produtos vegetais **	

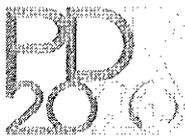
\* Outras plantas aromáticas e medicinais frescas ou refrigeradas não previstas na parte IX do anexo I do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

\*\* Outros produtos vegetais abrangidos pelo n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, mas não discriminados na presente tabela e desde que não estejam incluídos na parte IX do anexo I do referido Regulamento.

\*\*\* Outros produtos animais abrangidos pelo n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, mas não discriminados na presente tabela.

\*\*\*\* Não inclui animais vivos exceto nos termos referidos no anexo V da Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho alterada pela Portaria n.º 25/2016, de 12 de fevereiro.

Não são elegíveis enquanto beneficiários da Operação 5.1.1 os agrupamentos ou organizações de produtores reconhecidos para os produtos do setor das frutas e produtos hortícolas. Estão também excluídos os frutos de casca rija e os pequenos frutos.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 39 / 2016</b>
	<b>Operação 5.1.1 – Criação de Agrupamentos e Organizações de Produtores</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

No que respeita às plantas aromáticas e medicinais, não são elegíveis agrupamentos ou organizações de produtores reconhecidos para os seguintes produtos: açafraão, tomilho, manjeriço, melissa, hortelã, *Origanum vulgare* (orégão/manjerona silvestre), salsa, cerfólio, estragão, agrião, alecrim, salva e segurelha.

## 2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 254-A/2016, de 26 de setembro, e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

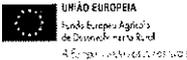
Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No anexo I da presente OTE consta a lista de documentos a apresentar, sob pena de a candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues nos períodos definidos.

### 2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Os agrupamentos e organizações de produtores reconhecidos devem enquadrar-se na definição de pequenas ou médias empresas (PME), na aceção da Recomendação 361/2003/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, e encontrar-se certificados perante o IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

A referida certificação deve encontrar-se atualizada à data da submissão da candidatura e manter-se válida durante a execução do projeto, sendo obrigatória a sua revalidação anual.

 	<b>A GESTORA</b>	Versão 01 30.09.2016
	 <b>Gabriela Freitas</b>	Pág. 3 de 22

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 39 / 2016</b>
	<b>Operação 5.1.1 – Criação de Agrupamentos e Organizações de Produtores</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

Adicionalmente ao processo de certificação o candidato deve apresentar a Informação Empresarial Simplificada (IES) e Relatório Único do ano imediatamente anterior ao da submissão da candidatura e dos dois anos anteriores bem como a certidão permanente da Conservatória do Registo Comercial, ou respetivo código de acesso, e preencher o ficheiro *Excel* "Relações de Capital" em anexo ao formulário de candidatura.

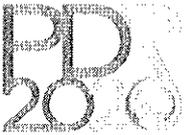
Tendo em conta as "Relações de Capital", poderão ser solicitados elementos adicionais, por forma a definir o perímetro de aferição da dimensão empresarial de acordo as regras da Recomendação 361/2003/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003.

Para entidades do sector vitivinícola o seu reconhecimento como organização ou agrupamento de produtores terá que resultar da fusão de duas ou mais pessoas coletivas, em que, cumulativamente:

- a) Cada uma das pessoas coletivas, individualmente, não tenha sido previamente reconhecida como organização ou agrupamento de produtores;
- b) O volume de negócios de cada uma das pessoas coletivas corresponda, no mínimo, a 20% do volume total de negócios da organização ou agrupamento de produtores reconhecido, referente ao ano da fusão ou ao ano imediatamente anterior demonstrado através da IES;
- c) A fusão tenha resultado na criação de uma nova pessoa coletiva ou na incorporação de duas ou mais pessoas coletivas numa outra;
- d) A fusão tenha ocorrido até três meses antes da apresentação do pedido de reconhecimento.

Para o efeito as entidades devem comprovar cada uma das condições suprarreferidas através da submissão de documentos de suporte ao seu formulário de candidatura.

Constituem documentos obrigatórios a Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial, ou respetivo código de acesso, e o registo comercial da fusão no Instituto de Registos e Notariado.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 39 / 2016</b>
	<b>Operação 5.1.1 – Criação de Agrupamentos e Organizações de Produtores</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

Para demonstrar ter meios para assegurar o financiamento próprio das atividades propostas no plano de ação os candidatos devem identificar, no formulário de candidatura, se pretendem recorrer a capitais próprios ou a capitais alheios devendo suportar essa resposta com os documentos previstos no n.º 9 da lista constante do anexo I da presente OTE.

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas e) e f) do artigo 5.º da Portaria citada são verificadas automaticamente através do Sistema de Informação do PDR 2020, pelo que não é necessária a apresentação de qualquer documento pelo candidato na submissão da candidatura.

### 2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

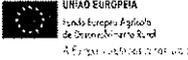
O plano de ação proposto pelos candidatos tem que prosseguir um ou mais dos seguintes objetivos:

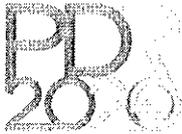
- a) Promover a competitividade e a orientação para o mercado das empresas dos setores agrícola e agroalimentar;
- b) Reforçar a concentração da oferta ao nível da produção, promovendo a capacidade de gerar valor a montante do ciclo de produção agrícola e o equilíbrio na respetiva cadeia de valor;
- c) Promover a produção sustentável e a inovação.

Para o efeito o candidato deve fundamentar a sua candidatura tendo por base estes objetivos, nos respetivos campos do formulário.

O plano de ação proposto na candidatura tem que estar previamente aprovado em Assembleia Geral pelo que constitui documento obrigatório a respetiva Ata da Assembleia Geral que o aprova.

O plano de ação tem uma duração máxima de 3 anos para os agrupamentos de produtores e de 5 anos para as organizações de produtores. Esta duração é contabilizada a partir da data do reconhecimento das entidades.

 	<b>A GESTORA</b>	Versão 01 30.09.2016
	 <b>Gabriela Freitas</b>	Pág. 5 de 22

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 39 / 2016</b>
	<b>Operação 5.1.1 – Criação de Agrupamentos e Organizações de Produtores</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

O plano de ação proposto apenas poderá ter início após a data de submissão da candidatura.

Assim para os agrupamentos de produtores a data de termo do plano de ação será, no máximo, 3 anos após a data do reconhecimento da entidade.

Para as organizações de produtores a data de termo do plano de ação será, no máximo, 5 anos após a data do reconhecimento da entidade.

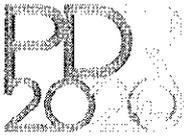
Os candidatos devem ainda atender que, para ambas as tipologias de entidade, a data de termo tem que ser, no mínimo, 12 meses após a data de início do plano registada no formulário de candidatura.

O plano de ação deve apresentar coerência técnica, económica e financeira.

A coerência técnica é avaliada da seguinte forma:

- a) Através dos elementos constantes do processo de reconhecimento, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho, alterada pela Portaria n.º 25/2016, de 12 de fevereiro, nomeadamente do pessoal, infraestruturas, instalações e equipamentos necessários para assegurar a comercialização dos produtos dos seus membros produtores, bem como dos restantes objetivos que se propõem prosseguir.
- b) Através do enquadramento das atividades propostas numa ou mais tipologias previstas no anexo I da Portaria n.º 254-A/2016, de 26 de setembro.

Considera-se que o plano de ação proposto apresenta coerência económica quando o valor da produção comercializada (VPC) do último ano ou do registo for, no mínimo, o valor que permita o seu reconhecimento, nos termos do anexo II da Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho, alterada pela Portaria n.º 25/2016, de 12 de fevereiro.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 39 / 2016</b>
	<b>Operação 5.1.1 – Criação de Agrupamentos e Organizações de Produtores</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

A coerência financeira é avaliada tendo por base os meios financeiros de que a entidade dispõe para assegurar o financiamento próprio das atividades previstas no plano de ação. Assim, considera-se que o plano de ação possui coerência financeira sempre que a entidade disponha de capitais próprios ou alheios necessários para assegurar a execução do plano de ação.

Os elementos previstos nas alíneas a) a f) do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 254-A/2016, de 26 de setembro, serão inseridos no formulário de candidatura. Alerta-se que cada um dos elementos que integra o plano de ação deve ser devidamente fundamentado, sob pena de não serem facultados dados suficientes para avaliação do cumprimento do critério de elegibilidade.

O candidato deve, obrigatoriamente, proceder à valorização dos custos de execução do plano de ação em função de cada tipologia de atividade apresentada. Está dispensada a apresentação de orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura.

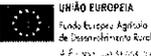
### 2.3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

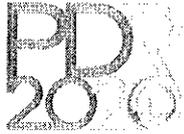
Para efeito de seleção de candidaturas são considerados os critérios constantes do anúncio do período de apresentação de candidaturas.

Para efeitos de clarificação da avaliação dos critérios esclarece-se os pontos abaixo indicados:

#### a) Valor da Produção Comercializada – VPC (V1)

O VPC de um agrupamento ou de uma organização de produtores é determinado em função do valor da produção da própria organização e dos seus membros produtores e inclui apenas a produção dos setores ou produtos a título dos quais é solicitado o reconhecimento, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho, alterada pela Portaria n.º 25/2016, de 12 de fevereiro.

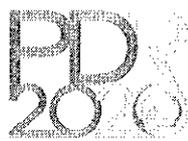
 	<b>A GESTORA</b>	Versão 01 30.09.2016
	 <b>Gabriela Freitas</b>	Pág. 7 de 22

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 39 / 2016</b>
	<b>Operação 5.1.1 – Criação de Agrupamentos e Organizações de Produtores</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

O candidato deve inscrever no formulário de candidatura o VPC do último ano, à data de 31 de dezembro, que comunicou ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) até 31 de março do ano seguinte, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho, na sua redação atual, ou o VPC do ano do reconhecimento.

A pontuação do critério é atribuída em função da percentagem do acréscimo do VPC do agrupamento ou organização de produtores, apurado e comunicado ao IFAP, IP, respeitante ao último ano ou estimado, nos termos da Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho, na sua redação atual, aquando do reconhecimento, face ao VPC mínimo exigido para efeitos de reconhecimento.

O VPC mínimo exigido para efeitos do reconhecimento consta do quadro seguinte, nos termos do anexo II, III e V da Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho, na sua redação atual:



PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014-2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

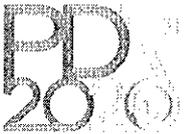
N.º 39 / 2016

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 5.1.1 – Criação de Agrupamentos e  
Organizações de Produtores

ASSUNTO: Candidaturas

Setor ou produto	Valor mínimo da produção comercializada por tipologia de beneficiário (VPC) (em milhares de euros)	
	Organizações de produtores	Agrupamentos de produtores
Cereais, sementes de oleaginosas e proteaginosas, não incluindo milho	900	650
Cereais, sementes de oleaginosas e proteaginosas, incluindo milho	1 800	1 350
Arroz	1 800	1 350
Azeite	1 500	1 000
Azeitonas não destinadas à produção de azeite	1 000	750
Vinho	3 500	2 500
Flores	2 300	1 750
Bananas	15	10
Plantas aromáticas e medicinais	250	
Frutas e produtos hortícolas transformados	1 500	1 200
Batata	2 000	1 500
Cortiça	1 750	1 350
Outros produtos vegetais	1 000	750
Carne de bovino	2 000	1 500
Carne de suíno	8 000	5 000
Carne de aves de capoeira	3 000	2 250
Ovos	3 000	2 250
Carne de caprino	500	350
Carne de ovino	1 000	750
Leite e produtos lácteos de vaca	8 000	6 000
Leite e produtos lácteos de ovelha ou cabra	1 000	750
Produtos apícolas	120	90
Carne de coelho	500	350
Outros produtos animais	1 000	750

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 39 / 2016</b>
	<b>Operação 5.1.1 – Criação de Agrupamentos e Organizações de Produtores</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

**b) Número de produtores (V2)**

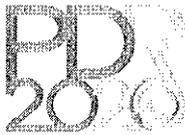
O candidato deve inscrever no formulário de candidatura o número de produtores do último ano, à data de 31 de dezembro, que comunicou ao IFAP, I.P. até 31 de março do ano seguinte, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho, na sua redação atual, ou o número de produtores do ano do seu reconhecimento.

**c) Abrangência territorial (V3)**

O candidato deve identificar no formulário de candidatura a sua área geográfica de intervenção, de acordo com a informação constante nos seus Estatutos.

Para cumprimento deste critério considera-se a Nomenclatura das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS), a qual está subdividida em 3 níveis (NUTS I, NUTS II, NUTS III), definidos de acordo com critérios populacionais, administrativos e geográficos.

Atualmente os 278 municípios de Continente agrupam-se em 23 NUTS III, 5 NUTS II e 1 NUTS I, de acordo com o quadro seguinte:

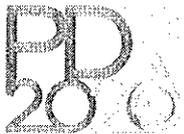
 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 39 / 2016</b>
	<b>Operação 5.1.1 – Criação de Agrupamentos e Organizações de Produtores</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

NUTSIII	NUTSII	NUTSI
Alto Minho	Norte	Continente
Cávado		
Ave		
Área Metropolitana do Porto		
Alto Tâmega		
Tâmega e Sousa		
Douro		
Terras de Trás-os-Montes		
Oeste	Centro	
Região de Aveiro		
Região de Coimbra		
Região de Leiria		
Viseu Dão Lafões		
Beira Baixa		
Médio Tejo		
Beiras e Serra da Estrela		
Área Metropolitana de Lisboa	Área Metropolitana de Lisboa	
Alentejo Litoral	Alentejo	
Baixo Alentejo		
Lezíria do Tejo		
Alto Alentejo		
Alentejo Central		
Algarve	Algarve	

Caso a área geográfica de intervenção da entidade seja inferior a NUTSIII devem ser identificados os concelhos onde a entidade tem intervenção.

**d) A – Número de tipologias de atividades do plano de ação**

Este critério pontua a diversidade de tipologias de atividades previstas no plano de ação, de acordo com o previsto no anexo I da Portaria n.º 254-A/2016, de 26 de setembro.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 39 / 2016</b>
	<b>Operação 5.1.1 – Criação de Agrupamentos e Organizações de Produtores</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

**e) G – Grau de organização da produção**

A informação relativa a este critério será fornecida pelo Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral. Assim o candidato está dispensado de apresentar documentos para a sua avaliação.

Quando não exista VPC do respetivo setor ou produto considera-se que o grau de organização da produção é nulo. Assim o candidato obtém a pontuação de 20.

**2.4 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS**

**a) Reconhecimento**

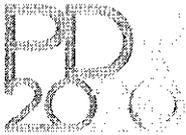
Quando os beneficiários sejam organizações de produtores têm que manter o seu reconhecimento no sector ou produto objeto da candidatura até ao pagamento da última fração do apoio a conceder no âmbito da presente candidatura.

Quando os beneficiários sejam agrupamentos de produtores devem obter o reconhecimento enquanto organização de produtores, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho, na sua redação atual.

**b) Regime de Mercados Públicos**

Os beneficiários que à luz do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, sejam considerados entidades adjudicantes, devem aplicar as regras da contratação pública aí previstas, na execução das despesas. Se for o caso, devem aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução das despesas.

Os beneficiários que não estão sujeitos ao Regime de Mercados Públicos devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 39 / 2016</b>
	<b>Operação 5.1.1 – Criação de Agrupamentos e Organizações de Produtores</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços, nomeadamente despesas que resultem de uma transação entre parentes ou entre uma pessoa coletiva e um seu associado.

**c) Relatório de progresso**

O beneficiário deve apresentar à Autoridade de Gestão do PDR 2020 relatórios anuais de progresso, nos quais constem a descrição das atividades realizadas até essa data.

Os relatórios de progresso devem ser reportados a 31 de dezembro, sendo 28 de fevereiro do ano seguinte a data limite para a sua submissão através do Balcão do Beneficiário.

No último ano do projeto está dispensada a apresentação do relatório anual de progresso sendo este substituído pelo relatório final de execução.

O relatório deve ser elaborado de acordo com a minuta constante do anexo II da presente OTE.

**d) Relatório final de execução do plano de ação**

O beneficiário dispõe de 90 dias após a data de termo do plano de ação, ou até 30 dias a contar da data de comunicação ao IFAP, I.P. do VPC referente ao ano anterior, se esta for superior, para apresentar à Autoridade de Gestão do PDR 2020 o relatório final de execução. A validação do último pedido de pagamento está condicionada à aprovação do referido relatório.

O relatório deve ser elaborado nos termos da minuta constante do anexo III da presente OTE.

**2.5 CUSTOS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO**

O candidato deve apresentar os custos referentes a cada uma das tipologias de atividade do plano de ação. Os custos apresentados devem totalizar o valor com IVA.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 39 / 2016</b>
	<b>Operação 5.1.1 – Criação de Agrupamentos e Organizações de Produtores</b>	
<b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>		
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

No formulário de candidatura o candidato deve assegurar o correto preenchimento no campo “Taxa de IVA” relativo aos custos com estudos e equipamentos.

Os encargos associados às remunerações são os seguintes: encargos sociais da entidade patronal, subsídio de alimentação, seguros de acidentes de trabalho, medicina no trabalho, diuturnidades, suplementos remuneratórios (caso estes últimos tenham carácter de continuidade, não constituindo um suplemento pontual) bem como outras contribuições da entidade patronal.

As remunerações base devem respeitar os valores constantes da tabela “Carreiras Gerais” para técnico superior, com as devidas alterações publicadas na Lei do Orçamento de Estado (disponível no sítio da Internet da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, em [www.dgap.gov.pt/](http://www.dgap.gov.pt/)).

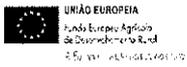
O cálculo do valor das remunerações dos técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da entidade deve ter por base as remunerações constantes na “Declaração Mensal de Remunerações (DMR)” (detalhada por colaborador) enviada no mês imediatamente anterior à candidatura.

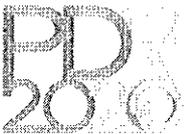
Os custos com alojamento encontram-se incluídos, no formulário de candidatura, na subrubrica “Outras despesas com deslocações e estadas”.

Os custos com ajudas de custo, portagens e outras despesas com deslocações e estadas devem respeitar os limites atribuídos aos servidores do Estado, publicados na Lei do Orçamento de Estado anterior à data de submissão da candidatura.

### 2.5.1 Limites dos custos de execução do plano de ação

Os custos relativos a remunerações e respetivos encargos associados, ajudas de custo, portagens e outras despesas com deslocações e estadas estão limitados a 5% do custo total do plano de ação.

 	<b>A GESTORA</b>  <b>Gabriela Freitas</b>	Versão 01 30.09.2016
		Pág. 14 de 22

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 39 / 2016</b>
	<b>Operação 5.1.1 – Criação de Agrupamentos e Organizações de Produtores</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

Os custos com a preparação do plano de ação bem como os custos com estudos de desenvolvimento e execução do plano de ação estão limitados a 3% do custo total do plano de ação.

Os custos com demonstração e divulgação de resultados estão limitados a 3% do custo total do plano de ação.

## 2.6 FORMA, MONTANTES E LIMITES DO APOIO

O apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável assumindo a modalidade de custos forfetários.

O apoio é concedido anualmente, de forma degressiva, respeitando os seguintes limites máximos anuais:

- a) 100.000,00 Euros
- b) 10%, 9%, 8%, 7% e 6% do VPC anual do primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto ano de execução do plano de ação, respetivamente, consoante a sua duração.

Assim, em sede de formulário, o candidato deve indicar o VPC previsional dos vários anos do plano de ação, os quais deverão ser suportados por uma justificação técnica detalhada.

A referida justificação técnica deve conter, obrigatoriamente, o número de produtores envolvidos, a área de produção e/ou efetivo pecuário, as quantidades produzidas e os preços estimados de venda em função do respetivo modo de produção.

São estes valores de VPC que determinarão o valor de apoio previsional a atribuir anualmente a cada beneficiário.

O valor do apoio aprovado, com base num VPC previsional, não poderá ser superior caso o VPC real venha a aumentar.

Quando o VPC real for inferior ao VPC previsional, em sede de pedido de pagamento, será efetuado o recálculo do valor do apoio.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 39 / 2016</b>
	<b>Operação 5.1.1 – Criação de Agrupamentos e Organizações de Produtores</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

## 2.7 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A entidade, previamente ao preenchimento da candidatura, deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Uma candidatura pode ser alterada após submissão, nos termos do n.º 4.1 da Orientação Técnica Geral (OTG) n.º 2/2015 no decurso de um período de submissão de candidaturas, através da funcionalidade “Alterar/Editar”, disponível na lista de candidaturas. Esclarece-se adicionalmente que ao alterar/editar a candidatura a mesma é substituída por outra, com atribuição de um novo número, considerando-se como data de submissão a data da alteração.

## 2.8 APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

Em sede de execução do projeto está dispensada a apresentação de faturas ou documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

O último pedido de pagamento deverá ser submetido até 90 dias a contar da data de conclusão da execução do plano de ação ou até 30 dias a contar da data do apuramento do VPC, caso esta data seja superior.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 39 / 2016</b>
	<b>Operação 5.1.1 – Criação de Agrupamentos e Organizações de Produtores</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

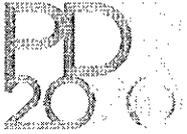
## ANEXO I

### Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental

(sempre que aplicável)

#### Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Documento comprovativo do reconhecimento da entidade no sector ou produto objeto do plano de ação
2. Estatutos aprovados em Assembleia Geral e publicados no Diário da República, quando aplicável
3. Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial ou respetivo código de acesso
4. Ata da Assembleia Geral que aprova o plano de ação
5. Informação Empresarial Simplificada (IES) do ano imediatamente anterior ao da submissão da candidatura e dos dois anos anteriores
6. Relatório único referente do ano imediatamente anterior ao da submissão da candidatura e dos dois anos anteriores
7. Ficheiro *Excel* "Relações de Capital"
8. Registo comercial da fusão no Instituto de Registos e Notariado, no caso de ser entidade reconhecida para o sector do vinho
9. Fontes de financiamento
  - Capitais alheios: Declaração do beneficiário, assinada pelos membros da direção/gerência, comprometendo-se a obter financiamento bancário
  - Capitais próprios: Relatório e Contas com inclusão do Balanço e Demonstração de Resultados do último exercício financeiro

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 39 / 2016</b>
	<b>Operação 5.1.1 – Criação de Agrupamentos e Organizações de Produtores</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

10. Regime de Contratação Pública

- Relatório e Contas com inclusão do Balanço e Demonstração de Resultados do último exercício financeiro
- Extrato detalhado com discriminação da conta 75 “Subsídios à exploração” do último exercício financeiro

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 39 / 2016</b>
	<b>Operação 5.1.1 – Criação de Agrupamentos e Organizações de Produtores</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

## ANEXO II

### Relatório de progresso

Beneficiário:

N.º do projeto:

Data de início do plano de ação:

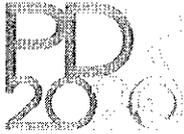
Data de termo do plano de ação:

Data do relatório de progresso:

#### Execução Física:

Descrição de todas as atividades realizadas até à data do relatório (independentemente de estarem ou não concluídas), devendo identificar para cada uma delas a seguinte informação:

- Designação da atividade (de acordo com as atividades identificadas no formulário de candidatura)
- Tipologia da atividade (identificação da tipologia em que se insere cada atividade, nos termos do anexo I da Portaria n.º 254-A/2016, de 26 de setembro)
- Resultados obtidos por atividade atendendo às metas e objetivos definidos em sede de candidatura (até à data do relatório)
- Destinatários potenciais (identificação e quantificação dos destinatários da atividade até à data do relatório)
- Identificação das adaptações ao plano de ação e respetiva justificação, quando aplicável.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 39 / 2016</b>
	<b>Operação 5.1.1 – Criação de Agrupamentos e Organizações de Produtores</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

**Execução Financeira:**

Designação da atividade do plano de ação	Custo de Execução (€) <sup>(1)</sup>	Custo Realizado (€) <sup>(2)</sup>	Taxa de Execução (%) <sup>(3)</sup>

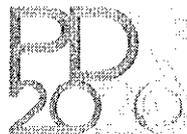
<sup>(1)</sup> Custo de execução previsto para cada atividade

<sup>(2)</sup> Custo de execução realizado até à data de apresentação do relatório de progresso

<sup>(3)</sup> Quociente entre o custo realizado e o custo de execução

**Desvios:**

Identificação dos desvios ocorridos face ao inicialmente programado para o período do relatório e respetiva justificação.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 39 / 2016</b>
	<b>Operação 5.1.1 – Criação de Agrupamentos e Organizações de Produtores</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

### ANEXO III

#### Relatório final de execução

Beneficiário:

N.º do projeto:

Data de início do plano de ação:

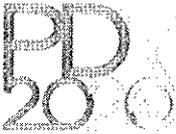
Data de termo do plano de ação:

Data do relatório final de execução:

#### Execução Física:

Descrição de todas as atividades realizadas durante a execução do plano de ação, devendo identificar para cada uma delas a seguinte informação:

- Designação da atividade (de acordo com as atividades identificadas no formulário de candidatura)
- Tipologia da atividade (identificação da tipologia em que se insere cada atividade, nos termos do anexo I da Portaria n.º 254-A/2016, de 26 de setembro)
- Resultados obtidos por atividade atendendo às metas e objetivos definidos em sede de candidatura
- Destinatários potenciais (identificação e quantificação dos destinatários da atividade)
- Identificação das adaptações ao plano de ação e respetiva justificação, quando aplicável.
- Conclusões sobre o projeto desenvolvido e perspectivas futuras da organização da produção.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 39 / 2016</b>
	<b>Operação 5.1.1 – Criação de Agrupamentos e Organizações de Produtores</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

**Execução Financeira:**

Designação da atividade do plano de ação	Custo de Execução (€) <sup>(1)</sup>	Custo Realizado (€) <sup>(2)</sup>	Taxa de Execução (%) <sup>(3)</sup>

<sup>(1)</sup> Custo de execução previsto para cada atividade

<sup>(2)</sup> Custo de execução realizado até à data de apresentação do relatório de progresso

<sup>(3)</sup> Quociente entre o custo realizado e o custo de execução

**Desvios:**

Identificação de todos os desvios ocorridos face ao inicialmente programado e respetiva justificação.